



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Informativo 18/2014

Instrução Normativa SIT nº 109/2014 PROCEDIMENTO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO PARA SETOR ECONÔMICO

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou no Diário Oficial da União (DOU) de 05.06.2014, a Instrução Normativa SIT/MTE nº 109, de 4 de junho de 2014, que altera a Instrução Normativa SIT/MTE nº 23, de 23 de maio de 2001.

De acordo com a nova norma, que entrou em vigor na data da publicação, quando a fiscalização identificar setores econômicos reiteradamente irregulares, o MTE poderá instaurar procedimento especial de fiscalização, que poderá resultar na lavratura de Termo de Compromisso.

Dentre as alterações destacamos:

→ O Auditor Fiscal do Trabalho, ocupante do cargo de Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho poderá instaurar Procedimento Especial de Fiscalização - PEF para setor econômico, quando identificar a ocorrência de situação reiteradamente irregular.

→ A Instauração do Procedimento Especial de Fiscalização deverá ser comunicada aos coordenadores dos projetos de fiscalização que tenham relação com os temas em discussão.

→ A solicitação do Procedimento Especial de Fiscalização - PEF somente será apreciada por setor econômico quando apresentada por instituição representativa do setor e acompanhada de:

- a) diagnóstico contendo a relação das infrações trabalhistas recorrentes a serem objeto de apreciação no âmbito do PEF;
- b) laudo técnico que demonstre haver grave dificuldade técnica para regularização das infrações recorrentes apontadas;
- c) proposta de cronograma de implementação de medidas corretivas e saneamento das infrações;
- d) relação de empregadores representados.

→ O Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho após analisar a solicitação apresentada decidirá pela instauração do PEF ou pelo indeferimento do pedido.

→ O Procedimento Especial de Fiscalização - PEF (setor econômico) poderá resultar na lavratura do Termo de Compromisso, com validade no âmbito da Chefia que instaurou o Procedimento, contendo no mínimo, as cláusulas resultantes da discussão e o cronograma de implementação.

→ O Termo de Compromisso somente poderá ser firmado com prazo superior a 120 dias, quando contar com a participação de entidade representativa da categoria de trabalhadores preponderante, e quando se tratar de categoria diferenciada afetada pelo compromisso, com a participação dessa.

→ As fiscalizações para verificar o cumprimento do Termo de Compromisso devem ser comunicadas à entidade representativa da categoria de trabalhadores preponderante ou à categoria diferenciada, quando for este o caso.

→ Os empregadores que estiverem sob ação fiscal, iniciada antes da instauração do PEF, não serão abrangidos pelo Procedimento ou pelo Termo de Compromisso, até que a ação seja encerrada.

→ Ocorrendo alteração na lei ou norma que gere impacto nos compromissos assumidos, deverá ser instaurado novo PEF, para a discussão dos ajustes necessários no Termo de Compromisso.

→ Uma vez frustrado o PEF por não atendida à convocação ou eventual recusa em firmar Termo de Compromisso, haverá inclusão do setor econômico no planejamento da fiscalização, com prioridade para as irregularidades identificadas e poderão ser encaminhados relatórios de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

Resolução Normativa nº 111/2014 Conselho Nacional de Imigração

Foi publicada no DOU de 06.06.14, a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho em Emprego nº 111, de 03 de junho de 2014 que altera algumas disposições sobre concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio.

A referida Resolução determina que a concessão do visto fica condicionada à celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino onde o estrangeiro esteja matriculado; e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio previstas no termo de compromisso e sua área de conhecimento.

O estágio deverá ser acompanhado pelo professor orientador da instituição de ensino onde o estrangeiro esteja matriculado e pelo supervisor da parte concedente.

O visto deverá ser solicitado no exterior às missões diplomáticas, às repartições consulares de carreira e vice-consulados e terão validade de 1 (um) ano.

Nos estágios superiores a 120 (cento e vinte) dias é obrigatória constar no Termo de Compromisso a assinatura da Instituição de Ensino com sede no Brasil.